



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

Lei nº 210/91

De 08 de agosto de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O prefeito do Município de Lagoa da Canoa, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 122 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seu presidente promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Seção I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância;

não havendo secretaria Municipal de saúde a menção a esse órgão e ao secretário de saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### Seção I

#### Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O fundo Municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao secretário Municipal de saúde.

#### Seção II



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde.

III - submeter ao conselho Municipal de saúde o plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for necessário;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### Seção III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - são atribuições da coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praca Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação na produção das unidades integrantes da rede Municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao secretário Municipal de saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal;

### Seção IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SubSeção I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - os redimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao sistema sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

& 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas e mantidas em conta especial a ser aberta no Banco do Brasil S.A. segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

§ 2º - o saldo financeiro do exercício apurado em balanço e incorporado ao orçamento do Fundo, poderá ser utilizado em exercício subsequente.

& 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do secretário Municipal de saúde.

### Subseção II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a se constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Venâncio Benício Alves de Oliveira S/N

### Subseção III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### Subseção I

##### Do orçamento

Art. 8º - o orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O orçamento do fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

& 2º - o orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

##### Subseção II

##### DA Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços; e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

& 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### Seção VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Subseção I

#### Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária, o Secretário Municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde a serem desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º., art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

### Subseção III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### Subseção I

##### Do orçamento

Art. 8º - o orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O orçamento do fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

& 2º - o orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

##### Subseção II

##### DA Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços; e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

& 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa**

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira S/N

VIII - atendimento de despesas diversas, de

caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito "suplementar correspondente ao mínimo de 10% do orçamento Municipal destinado a área de saúde, afim de atender a Norma Operacional Básica 01/91 " INAMPS/MS, que trata sobre a Municipalização da saúde.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 08 de agosto de 1991.

Aurelino Rodrigues de Paula

-PREFEITO-

Edvaldo Castro Alves

-Secretário de Saúde-

A presente Lei foi publicada e registrada na secretaria desta prefeitura, 08 de agosto de 1991.

Terezinha Gomes dos Santos

-FUNCIONÁRIA-